



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**
Gabinete do Vereador Investigor Edinho

REQUERIMENTO Nº /CMRM

ANO: 2025

Autor: Vereador EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE

Assunto: Requer do Chefe do Poder Legislativo, que encaminhe ao Poder Executivo anteprojeto de lei.

O Vereador que o presente subscreve, após ouvir o Douto Plenário REQUER, a Vossa Excelência formulada de acordo com as normas regimentais, em conformidade com disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, que através do setor competente deste Poder Legislativo, seja oficiado/encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, Anteprojeto de Lei nº: /CMRM-2025, que dispõe sobre: **Altera o Art. 10 da Lei Municipal nº 4.247/2023, que regulamenta o Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas – Mototáxi, para modificar o limite de autorização por número de habitantes, e dá outras providências**, de autoria do Vereador **EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE**.

Plenário “**LUCIANO DE ARGÔLO**”, **05 de Dezembro de 2025.**

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE

Vereador – CMRM

ANTEPROJETO DE LEI N° /CMRM-25

EMENTA: Altera o Art. 10 da Lei Municipal nº 4.247/2023, que regulamenta o Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas – Mototáxi, para modificar o limite de autorização por número de habitantes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Ele **SANCIONA** a seguinte;

L E I:

Art. 1º O Art. 10 da Lei Municipal nº 4.247, de 11 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 10 O número máximo de autorização será limitada a 1 (um) veículo para cada 1.000 (um mil) habitantes ou fração, de acordo com a certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).~~

"Art. 10. O número máximo de autorizações para a prestação do serviço de mototáxi no Município será limitado a 1 (um) veículo para cada 2.000 (dois mil) habitantes ou fração, de acordo com a certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE."

Parágrafo único. Para alcançar o número previsto no caput deste artigo, as autorizações só serão concedidas decorridos 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, Rondônia, 05 de Dezembro de 2025.

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Vereador/CMRM-RO

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo adequar o número máximo de autorizações de mototáxi à realidade atual do Município de Rolim de Moura.

A Lei Municipal nº 4.247/2023, em seu Art. 10, estabeleceu o limite de 1 (um) veículo para cada 1.000 (mil) habitantes, parâmetro que, à época, correspondia à demanda e ao fluxo local do serviço de transporte individual por motocicletas.

Entretanto, desde então, verifica-se:

1. Aumento Expressivo da Frota de Veículos Particulares:

O crescimento econômico e a maior facilidade de financiamento resultaram em um aumento considerável no número de carros e motocicletas particulares em circulação. Esse aumento diminuiu a procura pelo serviço de mototáxi, impactando negativamente o fluxo diário desses profissionais.

2. Implantação e Expansão do Serviço de Transporte por Aplicativo:

Após a aprovação da Lei nº 4.247/2023, o município passou a contar com serviços de transporte por aplicativo, como “Uber, Rocar, Urbano Norte, Rápido-Car, Rolim-Car, Moove-Car, Taxi Cidade”, entre outros. Esses aplicativos rapidamente conquistaram uma parcela considerável dos usuários, oferecendo uma nova modalidade de transporte individual e reduzindo ainda mais a demanda pelos serviços de mototáxi.

3. Desequilíbrio entre Número de Autorizados e Demanda Real:

O limite de 1 mototáxi para cada 1.000 habitantes tornou-se incompatível com o mercado atual, resultando em um excesso de profissionais credenciados diante de uma demanda reduzida. Essa superoferta tem gerado dificuldades econômicas para a categoria, sem trazer benefícios aos usuários, que já são plenamente atendidos pela capacidade atual.

4. Adequação Proporcional:

A proposta de ajustar o limite para 1 (um) mototáxi para cada 2.000 (dois mil) habitantes visa equilibrar a oferta do serviço, preservando a viabilidade econômica dos profissionais já autorizados, o interesse público e a modernização e pluralidade dos serviços de transporte urbano. Essa medida atende ao princípio da razoabilidade.

CONCLUSÃO

O Anteprojeto de Lei busca, portanto, promover um ajuste necessário na legislação municipal, adaptando o número de autorizações de mototáxi à nova realidade do município de Rolim de Moura, considerando o aumento da frota de veículos particulares, a expansão dos serviços de transporte por aplicativo e o desequilíbrio entre a oferta e a demanda. A proposta de adequação proporcional visa garantir a sustentabilidade econômica dos profissionais, o atendimento ao interesse público e a modernização dos serviços de transporte urbano.

EDERSON ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Vereador/CMRM-RO